

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP 17.800-000 - FONE (0189)21-2410 - FAX (0189)214539

= LEI N° 2.592, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995 =
"Reajusta os vencimentos, proventos e pensões dos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do município regidos pela Lei nº 2.302, de 18/09/90, alterada pelas Leis nºs 2.327, de 17/12/90 e 2.534, de 24/02/94, que dispõem sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Adamantina e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder aos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do município regidos pela Lei nº 2.302, de 18/09/90, alterada pelas Leis nºs 2.327, de 17/12/90 e 2.534, de 24/02/94, que dispõem sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Adamantina reajuste de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões do mês de dezembro de 1994.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1995.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de fevereiro de 1995.


IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município


MARIA CRISTINA DIAS
Secretaria de Administração